

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 35 ANO IV DEZ 1995

CORPO DELIBERATIVO CONSELHEIROS

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor-Geral*
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
HENRIQUE NAIGEBOREN

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

LAURI CAETANO DA SILVA - *Procurador-Geral*
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CELIA ROSANA MORO KANSOU
LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR
ELIZEU DE MORAES CORRÊA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

COMUNICADOS

- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MINISTRA CURSOS EM JACAREZINHO 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- CORTE DEI CONTI E TC/PR EM PARCERIA ... 2
- I JORNADA DE DIREITO ADMINISTRATIVO ... 3
- TC ELEGE ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE EM 96 3
- BIRD E TC REALIZAM WORKSHOP 4
- TRIBUNAL DE CONTAS EM MUDANÇAS 4
- 1995 — ANO DE REALIZAÇÕES 4

DOCTRINA

- NOVA REVOLUÇÃO GAÚCHA 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 6

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

INTEGRAÇÃO, REMÉDIO FATAL CONTRA A CORRUPÇÃO

*Nestor Baptista**

Palavra que é sempre evitada pelos governos, na prática do instinto de preservação da classe política e da própria democracia, a corrupção se utiliza de sistemas cada vez mais modernos. Nem episódica, nem esporádica, ou característica apenas deste ou daquele governo ou homem público, este fenômeno, que afeta também os maus empresários com a sonegação de tributos, precisa ser combatido.

Este combate, nos dias de hoje, com a adoção de um estilo de vida global, que nos torna cada vez mais próximos uns dos outros, precisa ser efetuado com as ferramentas adequadas.

Infelizmente, a integração também possibilitou a implementação dos mecanismos da corrupção, cada vez mais complexos.

Consciente desta nova realidade, o Tribunal de Contas do Paraná — com o aval de ser apontado como modelo pelo Banco Mundial para a América Latina — passou, ao longo deste nosso segundo ano de gestão, a buscar mecanismos modernos e eficazes de combate ao desvio do dinheiro público.

Inicialmente, trazendo ao Paraná as técnicas de auditoria empregadas no GAO — General Accounting Office, órgão responsável pelo controle e fiscalização do emprego do dinheiro público nos Estados Unidos, vinculado diretamente ao Congresso. A forma de atuação deste órgão, um dos mais respeitados daquele país que é símbolo da democracia para todo o mundo, foi debatida com mais de 150 funcionários do Tribunal, com auxílio de técnicos do Tribunal de Contas da União que durante meses estiveram nos EUA conhecendo a realidade americana no combate à corrupção.

Numa segunda etapa, a partir do I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, promovido em Foz do Iguaçu, que reuniu



Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

representantes brasileiros, argentinos, paraguaios e uruguaios. Durante três dias debateu-se a unificação de instrumentos para o combate à malversação dos recursos públicos. O resultado deste Encontro foi a formalização de diversos acordos de cooperação técnica que nos colocam agora, lado a lado de nossos irmãos de língua espanhola.

Finalmente, entendemos que era necessário um passo maior, desta vez em direção à Comunidade Européia. E o demos rumo a três países de língua latina que muito tem a ver com a nossa história: Portugal, Espanha e Itália.

No decorrer do mês de dezembro formalizamos acordos de cooperação técnica com os Tribunais de Contas português, espanhol e com a Corte dei Conti, tradicional instituição de controle e fiscalização de recursos públicos da Itália.

Portugal e Espanha tem muito em comum com o Brasil ao longo da própria existência dos dois países. Colonizadores da América Latina, deixaram aqui sua língua, seu comportamento, sua religião, seus costumes, laços muito profundos que nos unirão até a eternidade. Os dois países têm hoje Cortes de Contas que são exemplos para todos os países europeus, por sua probidade e competência que já deixaram marcas na história.

Respeitadas as características das legislações de cada país, vimos que há muito em comum entre nós.

Da mesma maneira, na Itália, formalizamos acordo com a Corte dei Conti, famosa mundialmente pela participação expressiva na "Operativo Mani Pulitti", ou "Operação Mãos Limpas", que levou mais de cinquenta políticos e industriais para a prisão, chegando a provocar a renúncia do *premiê* Silvio Berlusconi. Estes mesmos italianos estarão em Curitiba, em abril próximo, para juntamente com auditores, procuradores e fiscais do TC, discutir as mais modernas ações para combater o desvio do dinheiro arrecadado do contribuinte.

Acreditamos estar agora o TC do Paraná em sintonia com o que existe de mais moderno no mundo para a prática de suas atribuições, inclusive com uso da rede de computadores Internet.

Com a tecnologia colocada em prática nos Estados Unidos, falando a mesma linguagem dos países do Mercosul e mantendo estreito contato com os TCs mais atuantes da Comunidade Econômica Européia, estamos alertas aos avanços tecnológicos da corrupção, doença que afeta a governabilidade, é obstáculo à livre concorrência e impede a modernização da máquina do Estado.

**Presidente do TC/PR*



ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MINISTRA CURSOS EM JACAREZINHO

A FEAMP - Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná, promoveu, de 4 a 6 de dezembro, cursos sobre Licitações e Administração de Recursos Humanos, em Jacarezinho.

Coordenado pelo Auditor Francisco Borsari Netto, deste TC, o evento reuniu cerca de 110 servidores municipais de 25 cidades do Norte Pioneiro e ministrou treinamento que visou oferecer melhor atendimento à população.

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, esteve presente ao encontro, juntamente com o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, Luiz do Amaral. Na ocasião, Baptista analisou o quadro profissional de servidores municipais do Norte Pioneiro, ressaltando que *"para alcançar um atendimento de qualidade é necessário que os trabalhadores façam cursos de especialização"*.

Desde sua fundação a FEAMP vem realizando cursos para todo o Estado com o objetivo de capacitar os servidores municipais para suas atividades.



CORTE DEI CONTI E TC/PR EM PARCERIA

O Tribunal de Contas do Paraná assinou acordo de cooperação técnica com a Corte dei Conti, organismo italiano similar ao Tribunal de Contas da União, no dia 06 de dezembro, em Roma.

COMUNICADOS

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE DEZEMBRO

04 a 08/12	EXCEL AVANÇADO, ministrado pela Inferência, em Curitiba;
12/12	DEVIDA QUALIDADE DE VIDA, ministrado pela SEAD, em Curitiba;
12 e 13/12	I JORNADA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovida pelo TC/PR, em seu Auditório;
12 a 14/12	I WORKSHOP FINANCEIRO-GERENCIAL DOS PROJETOS CO-FINANCIADOS PELO BIRD NO PARANÁ, ministrado pelo BIRD e TC/PR, no Centro de Treinamento para o desenvolvimento do Iparde, em Curitiba.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de dezembro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	8
Resoluções Proferidas	572
Acórdãos Proferidos	315
Certidões Expedidas	63

NOTICIÁRIO

Conhecida mundialmente por sua atuação na "Operação Mãos Limpas", a Corte dei Conti deverá enviar técnicos ao Paraná, a partir do início de 96, para dar início a um programa de intercâmbio de tecnologia de controle e fiscalização dos recursos públicos. A visita do dirigente desta instituição já está confirmada para abril.

A solenidade de firmamento do acordo, assinado pelo Presidente do TC/PR, Conselheiro Nestor Baptista e

Presidente da Corte dei Conti Giuseppe Carboni, foi acompanhada pelo Conselheiro Henrique Naigeboren, Assessor Jurídico Luiz Fernando do Amaral e Conselheiros Bartolomeu Mana e Renato Grispo, do órgão italiano. Na



Conselheiro Henrique Naigeboren, Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Nestor Baptista, Presidente da Corte dei Conti, Conselheiro Giuseppe Carboni, em pé, Conselheiro Renato Grispo e, sentado, Conselheiro Bartolomeu Mana, os dois da Corte dei Conti, no momento da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

ocasião, Nestor Baptista foi homenageado com a medalha "Camilo Cavour" (fundador da Corte, em 1862).

O TC/PR já assinou acordos semelhantes com os organismos de controle e fiscalização das contas públicas da Espanha e Portugal e é o primeiro Tribunal brasileiro a firmar acordo com a Corte dei Conti.

O Presidente Nestor Baptista considera a formalização dos três acordos "fundamental para o aperfeiçoamento técnico do TCE, que estará em condições de acompanhar de perto a tecnologia dos tribunais mais importantes do continente europeu, com os quais passará a ter um relacionamento permanente".

I JORNADA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Nos dias 12 e 13 de dezembro o Tribunal de Contas promoveu a **I Jornada de Direito Administrativo**, evento que reuniu quatro dos melhores juristas brasileiros da atualidade.

Realizada no Auditório do TC, a Jornada foi iniciada pelo Presidente em exercício, Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva e teve a mesa de abertura composta pelo Corregedor-Geral da Casa, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Procurador-Geral de Justiça, Olímpyo de Sá Sotto Maior Neto, Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e o primeiro palestrante, Sérgio Ferraz.

Em sua conferência, que discutiu "Dispensa, Inexigibilidade e Parcelamento dos Procedimentos Licitacionais", Sérgio Ferraz deu um enfoque nitidamente constitucional ao tema, explicando que "a licitação é hoje uma das matrizes vetorais da administração pública; é um princípio, e a quebra de um princípio é pior que a quebra de uma norma".

Ainda no primeiro dia do evento, teve a palavra Celso Antônio Bandeira de Mello, palestrante que abordou o tema "O Controle da Validade dos Atos Administrativos como instrumento de Proteção dos Direitos dos Administrados", fazendo uma análise das mudanças propostas pelo

Presidente Fernando Henrique Cardoso, de quem é Consultor para a reforma administrativa do Governo.

No dia 13, o evento prosseguiu com palestra do jurista Marçal Justen Filho, Professor do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Paraná, que discutiu o "Inter-relacionamento das atividades dos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público".

O evento foi encerrado com o jurista Márcio Cammarosano falando sobre "Servidores Públicos e a Reforma do Estado", onde fez uma análise profunda deste tema tão discutido, abordando seus vários aspectos e dirimindo as dúvidas existentes.

A I Jornada de Direito Administrativo foi uma iniciativa pioneira que conseguiu reunir conhecimentos jurídicos dos melhores administrativistas brasileiros. "Não se tem notícia no Brasil de outro TC que tenha andamento semelhante ao nosso", salientou o Vice-Presidente no exercício da Presidência durante aquele evento, Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva.

TC ELEGE ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO PRESIDENTE EM 96



Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Tribunal de Contas em 1996.

Em Sessão Plenária realizada dia 14 de dezembro, o Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas elegeu o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por unanimidade, Presidente para o mandato de 1996.

Uma das principais metas do novo Presidente é estreitar o relacionamento com a Assembléia Legislativa. "Eu reputo isso de muita importância e por isso vou abrir as portas deste Tribunal à Assembléia", defende.

Com esta política, Mattos Leão almeja costurar mudanças no projeto de Lei Orgânica para o TC, que, segundo ele, precisa de ajustes.

Foram eleitos também os Conselheiros João Féder, como Vice-Presidente e João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, como Corregedor-Geral.

Conselheiro há vinte e oito anos, João Féder espera com a vice-presidência do TC, contribuir para tornar os instrumentos de fiscalização do dinheiro público "apropriados e mais eficazes, para que a difícil missão de controlar os gastos governamentais possa ser cumprida à altura do que espera a sociedade".

O Corregedor-Geral eleito, Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, reconhece que seu cargo é

árduo, mas espera, com a colaboração dos pares e funcionários, ter condições de apurar reclamações e denúncias que lhe chegarem às mãos.

A Sessão Plenária na qual as eleições foram realizadas contou com a participação do Presidente do TC do Município de São Paulo, Conselheiro Eurípedes Salles e do Oficial de Contabilidade do Banco Mundial, Livio Pino.

BIRD E TC REALIZAM WORKSHOP

O BIRD - Banco Mundial, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, promoveu, de 12 a 14 de dezembro, o I Workshop na Área Financeira-Gerencial dos Projetos Co-Financiados pelo Banco Mundial.



Mesa coordenadora dos eventos do I Workshop na Área Financeira-Gerencial dos Projetos Co-Financiados pelo Banco Mundial: Ney Fatuch, Presidente do Iparides, Artagão de Mattos Leão, Corregedor-Geral do TC, Livio Pino, Oficial de Contabilidade e Auditoria do BIRD, Quiêse Crisóstomo da Silva, Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Jorge Assali, Sub-Gerente da Dívida Pública da Auditoria General da Argentina e Aglieu Bittencourt, Diretor-Geral deste Tribunal.

O evento, que teve como tema "Auditoria na busca de soluções como ferramenta de trabalho", fez uma avaliação completa da forma como o Governo Estadual está aplicando cerca de 800 milhões de dólares, este ano, nos programas Qualidade de Ensino, Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, Paraná Rural e Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba -PROSAM, todos financiados pelo Banco Mundial.

Face aos resultados promissores do encontro, o Banco Mundial solicitou ao TCE que auxilie na organização de um evento semelhante na Argentina, em conjunto com a Auditoria General de la Nación Argentina.

Coordenado por Livio Pino, Oficial de Contabilidade e Auditoria da Divisão Central e Operacional de Contabilidade do Banco Mundial, o Workshop aprovou a implementação de ações nas áreas financeiras e de

gerenciamento de projetos, que poderão auxiliar na otimização dos trabalhos em andamento e de novos projetos que estão em execução pelo Estado junto ao Banco Mundial.

Coordenações e órgãos executores dos quatro projetos em desenvolvimento no Paraná, Tribunais de Contas da União, Santa Catarina e Bahia e a Auditoria General de la Nación Argentina estiveram representados no evento.

TRIBUNAL DE CONTAS EM MUDANÇAS

Uma proposta de readequação da estrutura operacional e funcional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, englobando os mais modernos conceitos de gestão e de administração (planejamento estratégico, qualidade total, reengenharia, entre outros) foi apresentada e divulgada, em continuidade ao processo de modernização por que vem passando a Corte.

Intitulado "Dinâmica Diretiva e Social: Fundamentos para a arquitetura de uma instituição reativa e reflexiva", o documento foi elaborado pelo consultor e administrador de empresas Aldemir Amaury Széliga, da Assessoria de Planejamento do TC.

"Trata-se de uma contribuição fundamental que o Presidente Nestor Baptista deixa para o TC do Paraná, ao mesmo tempo que coloca à disposição de outros estados este valioso ferramental, como é o caso de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal, que já estão recebendo cópias do trabalho", explica o autor.

1995 - ANO DE REALIZAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encerrou o ano de 1995 como um dos mais aparelhados do mundo para o controle e fiscalização de recursos públicos.

A realização de convênios com os mais importantes TCs da Europa (Itália, Portugal e Espanha) e com os países do Mercosul, bem como o treinamento de funcionários pela General Accounting Office (órgão responsável pelo controle de contas nos Estados Unidos), por intermédio do Tribunal de Contas da União, possibilitaram ao TC/PR o acesso às técnicas mais modernas de controle, inspeção e auditoria aplicadas nos países mais desenvolvidos do mundo.

No balanço de suas atividades este ano, o Tribunal ressalta o treinamento de 750 técnicos de 144 prefeituras municipais, nas áreas de administração municipal e licitações, pela Escola de Administração Pública Municipal do Paraná, com o apoio da Associação dos Municípios do Paraná; a realização de inspeções *in loco* em 169 prefeituras e o processamento de 60 mil processos.



NOVA REVOLUÇÃO GAÚCHA

Não são os farrapos que estão em rebelião, seu líder não se chama Bento Gonçalves, não estamos no período da regência e nem o objetivo é a criação da República de Piratini. Também os obstáculos políticos e institucionais, ainda que

possam surgir, não tendem a oferecer resistência pela força e, por isso, é possível prever mais fraterno resultado final.

Mas não há dúvida de que se trata de mais uma revolução gaúcha. Esta deflagrada no Poder Judiciário, trazida ao nosso

*João Féder

DOCTRINA

conhecimento pela palavra do desembargador Luiz Melibio Uiraçaba Machado, presidente do Tribunal Regional Eleitoral e da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A revolução de que falamos está precisamente nessa 4ª Câmara.

Tudo começou com a Constituição de 1988, quando determinou (art. 29, X, recepcionado pelo art. 16, VIII da Constituição do Paraná) que o julgamento dos prefeitos se fizesse em foro especial: o Tribunal de Justiça.

O Tribunal do Rio Grande do Sul examinou a inovação e verificou que havia processos contra prefeitos em inúmeras comarcas (são 180 no Rio Grande) e que isso, de fato, tinha vários inconvenientes, entre eles dois relevantes: a diferença de julgamento entre um juiz e outro e o acúmulo de serviços na maioria das comarcas, ocasionando quase sempre a prescrição do processo.

Ocorreu então a idéia revolucionária de criar, no Tribunal de Justiça, uma Câmara exclusivamente para julgar processos contra prefeitos. Paralelamente, o Ministério Público criou uma Procuradoria de Prefeitos e Fundações. E essa especialização apresentou resultados extraordinários.

Segundo a palavra do desembargador Luiz Melibio, corroborada pela do Procurador da Justiça, Luiz Carlos Ziomkowski, essa providência acabou com a impunidade dos

prefeitos de tal modo que "a 4ª Câmara é hoje admirada pela sociedade e até elogiada pela mídia".

Os processos que chegam à Câmara são, em sua maioria, originários do Tribunal de Contas do Estado, mas também de Comissões Parlamentares de Inquérito das Câmaras Municipais e de denúncias através de ações civis propostas pelo Ministério Público.

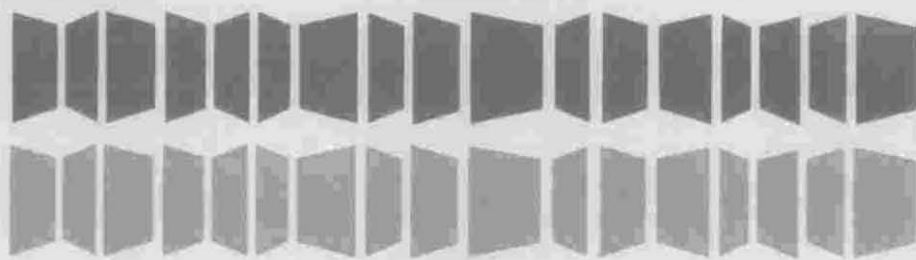
A especialização se tornou eficiente que já no próximo ano um processo dessa natureza não levará seis meses para ser julgado.

Neste ano a 4ª Câmara julgou 169 processos. Resultado: foram condenados à prisão 15 prefeitos ou ex-prefeitos de vários partidos. Foram eles do municípios de Bom Retiro do Sul, Chiapeta, Viamão, Júlio de Castilhos, Cambará do Sul, Santa Vitória do Palmar, Triunfo Santiago, São Marcos, Estrela, Quaraí, Viadutos, Ajuricaba e Sapiranga.

Está evidente que não se trata de uma câmara de carrascos, instituída para perseguir ou só condenar. Mas está mais do que evidente que, como bem disse o desembargador Luiz Melibio, ela acabou com a impunidade dos que se valem da corrupção nos municípios.

E isso significa, na justiça brasileira, indubitavelmente, uma nova revolução.

*Conselheiro do TC/PR



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. OPERÁRIOS RURAIS - 2. TÉCNICOS FLORESTAIS - 3. PROCESSOS DE SELEÇÃO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 18.817/94-TC.
Origem : BANESTADO S/A - Reflorestadora
Interessado : Diretor
Decisão : Resolução nº 11.107/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : 12.12.95

Contratação de Pessoal. Contratação de operários rurais e técnicos florestais cujos processos de seleção constituíram-se, respectivamente, em entrevista e análise de *curriculum vitae*. Advertência, alertando que a não observação dos requisitos necessários à perfeita efetivação das contratações, acarretará, futuramente, penalidade mais rigorosa.

CONCURSO PÚBLICO - EXIGIBILIDADE

1. QUADRO DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO - 2. EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 23.493/95-TC.
Origem : Banco do Estado do Paraná S/A -
BANESTADO
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná -
2ª ICE
Decisão : Resolução nº 11.001/95 -TC. -(unânime)
Sessão : 05.12.95

Consulta. Obrigatoriedade da extinção imediata de contratações provenientes do Quadro de Provimento Não Efetivo - QPNE - por afronta ao princípio constitucional do

concurso público e conseqüentemente o princípio da isonomia.

CONTRATO - PRORROGAÇÃO

1. RETOMADA DE OBRAS INACABADAS - 2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 43.552/95-TC.
Origem : Secretaria de Estado dos Transportes
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 11.373/95 -TC. - (unânime)
Sessão : 21.12.95

Consulta. Legalidade da prorrogação de contrato referente a obras de terraplanagem e pavimentação inacabadas, desde que mantidas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro.

DESPESAS - CLASSIFICAÇÃO

1. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E VEÍCULOS - LOCAÇÃO - 2. FUNREFISCO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 29.023/95-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado : Pres. do Cons. Diretor do Fundo
de Reequip. do Fisco - FUNREFISCO
Decisão : Resolução nº 10.021/95-TC. - (por maioria)
Sessão : 05.12.95

Consulta. Utilização de recursos do FUNREFISCO para a locação de equipamentos de informática com opção de compra (leasing), e locação de veículos. Impossibilidade tendo em vista que a Lei nº 10.898/94, instituidora do fundo, determina como sua finalidade prover recursos

para despesas de capital da Coordenação da Receita do Estado - CRE -, e não despesas com locação, classificadas como correntes.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

1. CONTRATO DE PATROCÍNIO - 2. PUBLICIDADE -CAMPEONATO DE RALLYE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 15.423/95-TC.

Origem : Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO

Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 2ª ICE

Decisão : Resolução nº 10.999/95 -TC. - (por maioria)

Sessão : 05.12.95

Documentação Impugnada. Gastos efetivados pelo Banestado, referentes a renovação de contrato de patrocínio para participação nos campeonatos paranaense e brasileiro de rallye de regularidade. Procedência da impugnação, deixando de aplicar penalidade, recomendando, todavia, à direção do Banestado, que cesse a utilização dos contratos epistolares.

EDUCAÇÃO - SUBVENÇÃO

1. CONVÊNIO - SEED - 2. FUNÇÃO ESTRANHA À ENTIDADE.



BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO

1. JUIZ DE DIREITO - RESIDÊNCIA - 2. RECURSOS - DESVIO DE FINALIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 20.904/95-TC.

Origem : Município de Almirante Tamandaré

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 11.299/95 -TC. -(unânime)

Sessão : 21.12.95

Consulta. Impossibilidade de o município adquirir imóvel para posteriormente doá-lo ao Estado do Paraná para servir de residência do juiz de direito da comarca recém instalada, pois tal ônus é de responsabilidade do Poder Judiciário, que detém recursos orçamentários para atender este fim. Assim, em respeito aos princípios da harmonia e independência dos Poderes e da moralidade, deve o consulente abster-se de praticar a pretendida aquisição, até pela incompatibilidade desta destinação de recurso com a Lei de Orçamento local.

EDUCAÇÃO - MÍNIMO CONSTITUCIONAL

1. CE/89 - ART. 179, § 7º - 2. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 03/95.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº : 16.736/95-TC.

Origem : Município de Barbosa Ferraz

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 11.031/95 -TC. -(unânime)

Sessão : 05.12.95

Consulta. Questionamento acerca da inteligência do § 7º do artigo 179 da CE/89, na parte que limita a 10% a possibilidade de despesas de programas suplementares de material didático-escolar e de transporte escolar, para composição dos 25% de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Recebimento da Consulta,

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº : 34.230/95-TC.

Origem : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Interessado : Diretor-Presidente

Decisão : Resolução nº 11.030/95 -TC. - (unânime)

Sessão : 05.12.95

Consulta. Impossibilidade da consulente subvencionar oportunidades educativas à comunidade mesmo mediante convênio com a Secretaria de Educação, pois esta não é a função da referida entidade, fugindo ao fim para o qual foi criada.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. IMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - 2. LF 8.666/93 - ART. 15, II.

Relator : Auditor Goyá Campos

Protocolo nº : 21.536/95-TC.

Origem : Universidade Estadual de Londrina

Interessado : Reitor

Decisão : Resolução nº 11.042/95 -TC. -(unânime)

Sessão : 05.12.95

Consulta. Possibilidade da implementação do sistema de registro de preços a que se refere o inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, através de ato idôneo expedido pelo Reitor, por se tratar de normas operacionais, obedecido o contido na lei referida e suas alterações, necessitando ainda publicação na Imprensa Oficial.

MUNICIPAL

considerando prejudicada sua resposta, à vista da Emenda Constitucional Estadual de nº 03/95, que suprimiu a limitação referida.

RECURSO DE REVISTA

1. CONVÊNIO - IRREGULARIDADE.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo nº : 10.767/95-TC.

Origem : Município de Luiziana

Interessado : Santo Monegat -Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 11.543/95 -TC. - (unânime)

Sessão : 28.12.95

Recurso de Revista. Prestação de contas de convênio desaprovada devido a dois fatores: adulteração de documentos contábeis e desconto antecipado de cheque, em relação ao empenho. Provimento do recurso por entender que não houve má-fé, nem prejuízo ao erário.

RECURSO DE REVISTA

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - DESAPROVAÇÃO - 2. DESPESAS - FRACIONAMENTO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº : 19.230/95-TC.

Origem : Município de Tapejara

Interessado : Carlito Schmidt Vilela -Prefeito

Decisão : Resolução nº 11.158/95 -TC. -(unânime)

Sessão : 12.12.95

Recurso de Revista. Desaprovação das contas de convênio em função da ocorrência de fracionamento de despesas referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços. Provimento do recurso aprovando-se as referidas contas por entender que as despesas foram realizadas sob a égide da efetivação de obras, onde o valor é mais elástico e ainda que o objeto do convênio foi realizado em sua totalidade.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

MP 1.242, de 14 de dezembro de 1995. Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21-06-93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU nº 240, de 15-12-95, sç I, p. 21089;

SENADO FEDERAL. Resolução nº 69, de 14-12-95. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. DOU nº 240, de 15-12-95, sç I, p. 21064;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Decisão Normativa nº 8, de 29 de novembro de 1995. Aprova, para o exercício de 1996, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27-08-81. DOU nº 238, de 13-12-95, sç I, p. 20775.

ESTADUAL

LEI Nº 11.218, de 7 de dezembro de 1995. Cria o município de Serranópolis do Iguaçu, com os limites e confrontações que especifica. DOE nº 4650, de 07-12-95, p. 5;

LEI Nº 11.219, de 8 de dezembro de 1995. Cria o município de Arapuã, desmembrado do município de Ivaiporã. DOE nº 4651, de 08-12-95, p. 1;

LEI Nº 11.220, de 8 de dezembro de 1995. Cria o município de Imbaú, desmembrado do município de Telêmaco Borba. DOE nº 4651, de 08-12-95, p. 1;

LEI Nº 11.222, de 13 de dezembro de 1995. Cria o município de Cruz Maltina, desmembrado do município de Faxinal. DOE nº 4654, de 13-12-95, p. 1;

LEI Nº 11.223, de 13 de dezembro de 1995. Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais situados nas rodovias estaduais e federais no território do Estado do Paraná e que tenham autorização de acesso por elas, não poderão vender ou servir bebidas com qualquer teor alcoólico. DOE nº 4654, de 13-12-95, p. 3;

LEI Nº 11.224, de 13 de dezembro de 1995. Cria o município de Tamarana, desmembrado do município de Londrina. DOE nº 4654, de 13-12-95, p. 3;

LEI Nº 11.225, de 13 de dezembro de 1995. Cria o município de Carambeí, desmembrado dos municípios de Castro e Ponta Grossa. DOE nº 4654, de 13-12-95, p. 3;

LEI Nº 11.248, de 13 de dezembro de 1995. Cria o município de Porto Barreiro, desmembrado do município de Laranjeiras do Sul. DOE nº 4654, de 13-12-95, p. 10;

LEI Nº 11.251, de 18 de dezembro de 1995. Dispõe que as AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES deverão, conforme especifica, recolher ao Tesouro Geral do Estado, no exercício de 1995, até 90% (noventa por cento) do saldo financeiro disponível. DOE nº 4657, de 18-12-95, p. 1.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira, Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Reinaldo Cezar Lima

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel: (041) 352-1001 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição gratuita

10057

ILMO SR.
OSNI CARLOS FANINI SILVA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
N/EDIFICIO

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná